PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 060/2025 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR HIAGO TELES ALVES - PL

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT, O PROJETO 'CASAL GRÁVIDO', DESTINADO A OFERECER ORIENTAÇÃO, ACOLHIMENTO E SUPORTE ÀS GESTANTES E SEUS RESPECTIVOS COMPANHEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

-
-
-
-
-

LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

-

Ano 2025 ***Plenário das Deliberações***		
Protocolo N.º 129 , Liv.027 , Fls.67v Em 10/10/2025. às 10:20 hs. _____ Assinatura do Funcionário	**X Projeto de Lei** □ Decreto do Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção de □ Emenda	**Nº. /2025**

Autor: **Vereador HIAGO TELES ALVES -PL.**

PROJETO DE LEI N. 060, de 06 de outubro de 2025.

Institui, no âmbito do Município de Barra do Garças – MT, o Projeto 'Casal Grávido', destinado a oferecer orientação, acolhimento e suporte às gestantes e seus respectivos companheiros, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Barra do Garças – MT, o Projeto **"Casal Grávido"**, com a finalidade de promover ações de orientação, acolhimento, informação e suporte às gestantes e aos seus companheiros durante o período gestacional e pós-parto.

Art. 2º O Projeto **"Casal Grávido"** terá como objetivos principais:

I – promover palestras, cursos e oficinas voltados à saúde da gestante e do bebê;

II – orientar sobre os cuidados no pré-natal, parto e pós-parto;

III – incentivar a participação ativa do companheiro durante todo o período gestacional;

IV – oferecer suporte psicológico, social e educativo às famílias participantes;

V – fortalecer o vínculo familiar, promovendo saúde, bem-estar e prevenção de riscos.

Art. 3º As ações do Projeto poderão ser realizadas em parceria com:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – profissionais das áreas de saúde, psicologia, enfermagem e nutrição;

IV – entidades privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino que possam contribuir com o projeto.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo a forma de execução, organização e financiamento do Projeto.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 06 de outubro de 2025.

HIAGO TELES ALVES
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui o Projeto "Casal Grávido" no âmbito do Município de Barra do Garças – MT, com o objetivo de oferecer orientação, acolhimento e suporte às gestantes e seus respectivos companheiros durante o período gestacional e pós-parto.

A maternidade e a paternidade são etapas de grande transformação na vida de uma família. Nesse período, surgem inúmeras dúvidas e inseguranças que, se não forem adequadamente orientadas, podem comprometer não apenas a saúde da gestante e do bebê, mas também o equilíbrio emocional e social da família.

O Projeto "Casal Grávido" surge como uma ação preventiva, educativa e acolhedora, promovendo encontros regulares com profissionais da saúde e especialistas em áreas correlatas, oferecendo palestras, cursos e atividades práticas que abordam temas como:

a. cuidados com a gestação e o recém-nascido;
b. importância do pré-natal e do acompanhamento médico;
c. apoio psicológico às gestantes e seus companheiros;
d. nutrição adequada e cuidados pós-parto;
e. fortalecimento do vínculo familiar e incentivo à paternidade ativa.

Além disso, o projeto promove a integração social e fortalece políticas públicas voltadas à saúde da mulher e da família, alinhando-se ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e ao direito fundamental à saúde (arts. 1º, III, e 196 da Constituição Federal).

A criação deste Projeto de Lei visa dar respaldo legal e institucional à iniciativa, assegurando sua continuidade e possibilitando parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria de Assistência Social, profissionais de diversas áreas e instituições de ensino.

Diante da relevância social e da necessidade de investir em políticas públicas voltadas ao bem-estar das famílias, submeto à apreciação dos Nobres Pares este Projeto de Lei, certo de que contará com o apoio desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, 06 de outubro de 2025.

HIAGO TELES ALVES
Vereador – PL